



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 037/2024 ANO XV Divulgação: quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024 Publicação: quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024
Desembargador Rúbio Paulino Coelho Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha Desembargador Sócrates Edgard do Anjos Giovani V. Mendes
Presidente Vice-Presidente Corregedor Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 1.586, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui Grupo de Trabalho para regulamentar a estruturação e o funcionamento do Juízo das Garantias no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, incisos VII e VIII, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO as alterações introduzidas no Código de Processo Penal pela Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019, especialmente a instituição do juiz das garantias;

CONSIDERANDO o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, das Ações Diretas de Inconstitucionalidade ns. 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, cujos acórdãos foram publicados no dia 19 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações da Justiça Militar de Minas Gerais para a implementação desse novo instituto,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de apresentar proposta para regulamentar a estruturação e o funcionamento do Juízo das Garantias no âmbito do da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Grupo de Trabalho a que se refere esta Portaria será composto pelos seguintes membros:

- I - Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos, que coordenará os trabalhos;
- II - Juiz João Libério da Cunha;
- III - Juiz Marcos Luiz Nery Filho;
- IV - Juiz João Pedro Hoffert Monteiro de Lima;
- V - Gislene Amarante Cunha, JME 0414-6;
- VI - Nivaldo de Carvalho Júnior, JME 1050-0;
- VII - Marcus Vinícius Pereira Barbosa, JME 0845-6.

Parágrafo único. Na impossibilidade de o coordenador participar de alguma atividade, o Juiz João Libério da Cunha o substituirá.

Art. 3º A critério do Grupo de Trabalho, poderão ser convidados outros magistrados ou servidores para contribuir no desenvolvimento das atividades.

Art. 4º Os integrantes do Grupo de Trabalho desempenharão suas atividades sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais.

Art. 5º O prazo para o Grupo de Trabalho apresentar relatório final com as propostas de regulamentação de estruturação e funcionamento do Juízo das Garantias é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a)Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

PORTARIA N. 1.587, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui comissão para analisar a proposição de desfazimento de material permanente inservível alocado na garagem do edifício sede da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, incisos VII e VIII, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o art. 28 da Portaria n. 1.204, de 16 de outubro de 2019, que dispõe sobre as normas de administração de patrimônio mobiliário e materiais;

CONSIDERANDO a proposição de desfazimento de material permanente inservível de que trata o Processo SEI n. 24.0.00000340-5,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída comissão para analisar a proposição de desfazimento de material permanente inservível alocado na garagem do edifício sede da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes membros:

- I - Anny Margareth Pereira Lucas, JME 0398-0, que coordenará os trabalhos;
- II - Kely Cristina Barbosa Machado, JME 0135-0;
- III – Iara Rafaela Henriques Nascimento Silva, JME 0967-2.

Art. 3º A comissão, após avaliar os materiais, apresentará relatório detalhado, contendo, se for o caso, a sugestão da modalidade de desfazimento, devidamente justificada.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos da comissão será de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a)Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: James Ferreira Santos
Cargo: Desembargador
Matrícula: JME-0372-7
Destino: Papagaios/MG
Atividade: Representação do TJMMG na Solenidade de Inauguração das Instalações do Fórum Digital do TJMG
Período de afastamento: 27/02/2024 a 27/02/2024
Concessão de 0,5 (meia) diária, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Sebastião Eustáquio de Barros
Cargo: Motorista
Matrícula: JME 0390-5
Destino: Papagaios/MG
Atividade: Conduzir magistrado para representação do TJMMG na Solenidade de Inauguração das Instalações do Fórum Digital do TJMG
Período de afastamento: 27/02/2024 a 27/02/2024
Concessão de 0,5 (meia) diária, nos termos da Portaria nº 541/2011.

DIRETORIA JUDICIÁRIA**TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS****MATÉRIA CRIMINAL****REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO**

Processo eproc n. 2000034-17.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 0001676-32.2018.9.13.0001

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Fábio Ribeiro Filho

Defensor Público: Wilson Hallak Rocha (Madep 0642)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de perda do objeto arguida pela defesa do representado e, no mérito, também à unanimidade, em julgar procedente a presente representação, para decretar a perda da graduação do representado, Fábio Ribeiro Filho, e, via de consequência, sua exclusão das fileiras da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – PRELIMINAR – ARQUIVAMENTO – PERDA DO OBJETO – DEMISSÃO ADMINISTRATIVA – REJEIÇÃO – MÉRITO – ARTIGOS 157, §3º, 163 E 209, CAPUT, TODOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR – INCOMPATIBILIDADE PARA PERMANÊNCIA DO REPRESENTADO NAS FILEIRAS DA CORPORACÃO – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO – EXCLUSÃO.

- A gravidade das circunstâncias que permeiam os crimes praticados pelo representado e que resultam em ofensa aos valores e princípios que sustentam as Instituições Militares, aliada à ausência de histórico funcional favorável, demonstra a incompatibilidade para manutenção do representado nas fileiras da Corporação.

- Representação julgada procedente, para decretar a perda da graduação do representado e, via de consequência, sua exclusão das fileiras da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

MATÉRIA CÍVEL**CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO**

Processo eproc n. 2000169-29.2023.9.13.0000

Relator: Desembargador Jadir Silva

Autor: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Réu: Luís Eustáquio Campos de Oliveira Soares

Advogados: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) e outro

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas pela defesa e, no mérito, também à unanimidade, em julgar o justificante culpado da prática de transgressão disciplinar, prevista no artigo 13, inciso III, do Código de Ética e Disciplina Militares e declarar o justificante indigno para o oficialato, determinando, assim, a perda de seu posto e patente, nos termos do art. 18, II, da Lei n. 6.712/75.

EMENTA

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO – DEFESA DO JUSTIFICANTE – ALEGAÇÕES PRELIMINARES – PRIMEIRA PRELIMINAR: ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO SOBRE AS MANIFESTAÇÕES DO CORREGEDOR E DO COMANDANTE-GERAL DA PMMG – CARÁTER OPINATIVO DAS MANIFESTAÇÕES (ART. 74, V E VI, §3º, DA LEI N. 14.310/2002) – AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS – REJEIÇÃO – SEGUNDA PRELIMINAR: ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA EM RAZÃO DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL APRESENTADA PELO ESTADO DE MINAS GERAIS – INDICAÇÃO DE NARRATIVA FÁTICA E ENQUADRAMENTO

CONFORME O PROCESSO QUE TRAMITOU NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO – INACOLHIMENTO – TERCEIRA PRELIMINAR: PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DA AÇÃO EM RAZÃO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS CÍVEIS E CRIMINAIS SOBRE OS MESMOS FATOS – APLICAÇÃO DO ART. 19 DA LEI ESTADUAL N. 6.712, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1975 – INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVAS, CÍVEIS E CRIMINAIS – INAPLICABILIDADE DA HIPÓTESE DE SOBRESTAMENTO – QUARTA PRELIMINAR: ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VÍCIOS PROCESSUAIS RELATIVOS A PORTARIA INAUGURAL, A SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA (ART. 5, LVII DA CRFB/88 COMBINADO COM O ART. 2, III, DA LEI N. 13.967/2019) E A SUPOSTA INFRINGÊNCIA DO EXERCÍCIO DA AUTODEFESA PELO ACUSADO EM INTERROGATÓRIO – INOCORRÊNCIA – PORTARIA SUFICIENTEMENTE CLARA PARA O EXERCÍCIO DA DEFESA DO ACUSADO – APLICAÇÃO DO ENUNCIADO DA SÚMULA 641 DO STJ – PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES PRECEITUADO NO ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – POSSIBILIDADE DE SE APURAR E JULGAR A PRÁTICA DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR MESMO ANTES DE SE JULGAR A AÇÃO CRIMINAL – DIVERSIDADE DOS OBJETOS DAS APURAÇÕES ADMINISTRATIVA E CRIMINAL – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS – PRELIMINARES REJEITADAS – MÉRITO – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR DEMONSTRADA – COMPORTAMENTO QUE ENSEJOU O DESGASTE DA IMAGEM DA CORPORACÃO E AFETOU A HONRA E O DECORO DA CLASSE – PROCEDÊNCIA PARA DECLARAR O MILITAR INDIGNO PARA O OFICIALATO E DETERMINAR A PERDA DE SEU POSTO E DE SUA PATENTE.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo